



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM**

Cuida-se de Questão de Ordem, apresentada pela Deputada Federal CAROL DARTORA – PT/PR na Reunião Deliberativa Extraordinária (Semipresencial), de 29 de março de 2023, insurgindo-se contra decisão da Comissão, que não aprovou mais convidados para a realização de Audiência Pública, havendo sido rejeitado o Requerimento n. 10, de 2023, de sua Autoria, que intentava aditar os Requerimentos n. 1 e 3, de 2023, ambos de autoria do Deputado Federal GUSTAVO GAYER – PL/GO, aprovados pela Comissão.

Alega a nobre parlamentar que a decisão da Comissão fere o § 1º do art. 256 do RICD, porquanto não foi garantida a ampla participação de diversas correntes de opinião, em razão da ocorrência da hipótese de defensores e opositores em relação à matéria.

**É o Relatório.**  
**Decido.**

Conheço da presente Questão de Ordem, uma vez atendidas as disposições do inciso XVII do art. 41, do inciso XXI do art. 57 e do *caput* do art. 95, todos do RICD, abaixo transcritos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

.....  
XVII – resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

.....  
Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

.....  
XXI – o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

.....  
Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.

.....

No entanto, no mérito, a presente Questão de Ordem não deve prosperar, pelas razões e fundamentos abaixo expendidos.

A Comissão aprovou o Requerimento n. 1, de 2023, na Reunião Extraordinária (Semipresencial), de 22 de março de 2023, de autoria do Deputado Federal GUSTAVO GAYER – PL/GO, para realização de Audiência Pública “sobre a institucionalidade da censura no Brasil”, tendo sido aprovado na Reunião Extraordinária de 29 de abril do corrente, com a previsão de participação de 8 (oito) convidados, com aditamento para a inclusão de mais 2 (dois) convidados.

Na mesma reunião, a Comissão aprovou o Requerimento n. 3, de 2023, de autoria também do Deputado Federal GUSTAVO GAYER – PL/GO, que aditou mais 3 (três) convidados para a referida Audiência, justamente com o fito de promover maior amplitude ao objeto do evento.

Ao todo, foram aprovados 13 (treze) convidados, entre pessoas físicas e jurídicas.

Por seu turno, a nobre parlamentar, Deputada Federal CAROL DARTORA, autora da presente Questão de Ordem, apresentou à Comissão, posteriormente, o Requerimento n. 10, de 2023, sob o argumento de haver maior necessidade de alargar ainda mais o espectro do objeto em exame, valendo-se do mesmo dispositivo regimental que fundamenta a presente Questão de Ordem, qual seja o § 1º do art. 256 do RICD, abaixo transcrito:

Art. 256. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

.....

Nesse contexto, esta Presidência, assim como permitiu o aditamento ao Requerimento n. 1, de 2023, e recebeu o Requerimento n. 3, de 2023, do mesmo autor da proposição original, solicitando outro aditamento para inclusão de novos convidados, também recebeu o Requerimento da nobre parlamentar.

Diante desse contexto, a atitude desta Presidência foi a de justamente permitir à Comissão um amplo debate, público e democrático, para a formação de convicção acerca da definição da lista

de convidados para participação na referida Audiência Pública, em observância, inclusive, ao disposto no Art. 256 do RICD.

Assim, o referido Requerimento n. 10, de 2023, de autoria da Deputada Federal CAROL DARTORA – PT/PR, de natureza aditiva, foi pautado por esta Presidência, tendo sido rejeitado pela Comissão, na Reunião Extraordinária (Semipresencial), de 29 de março de 2023, decidindo, assim, regimentalmente, pela não inclusão de novos convidados.

Vê-se, pois, que a Comissão, soberanamente, em 3 (três) votações, decidiu sobre a conveniência da realização de Audiência Pública, bem como formando o juízo também sobre a qualificação e a quantidade ideal do número de convidados, tudo sob a égide da Constituição Federal e do Regimento Interno, não se vislumbrando, na espécie, quaisquer ofensas aos textos constitucional e regimental.

Nesse sentido, repise-se, que as decisões da Comissão, proferidas em 2 (duas) reuniões, apreciando 3 (três) requerimentos, pautaram-se pelo amplo debate democrático acerca do objeto e da definição da lista de convidados para o evento, em perfeita consonância com o estatuído no § 1º do Art. 256 do RICD.

Ademais, não se deve descuidar que as questões referentes ao processo legislativo e aos seus procedimentos devem apresentar, em algum momento, uma definição, não se permitindo discussões infundáveis acerca de uma possível controvérsia.

Diante de todos os fatos narrados e de suas respectivas circunstâncias, fica evidente que a Comissão lícitamente formou sua decisão, sem desvios do estatuído na norma regimental específica.

Posto isso, conheço da presente Questão de Ordem, nos termos do inciso XVII do art. 41 c/c o art. 95, ambos do Regimento Interno, para, no mérito, indeferi-la.

Publique-se. Oficie-se.

Em: 11/04/2023.

**Deputado AMARO NETO – Republicanos/ES**  
**Presidente da CCOM**